

PARA ALÉM DA HETEROSSEXUALIDADE: UM OLHAR PARA A DIGNIDADE, INCLUSÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DOS CIDADÃOS COM ORIENTAÇÕES SEXUAIS DIVERSAS

Carolina Belasquem de Oliveira

Raquel Fabiana Lopes Sparemberguer

Resumo: O preconceito por orientação sexual diversa da heterossexual é um fato notório na sociedade desde os tempos mais primórdios. Pessoas com opções sexuais diferentes, seja, homossexual, travesti, transexual, lésbica etc. sofrem agressões, humilhações e muitas vezes são mortas, em decorrência do desrespeito a diversidade. Frente os crescentes índices de violência física e simbólica que assolam este grupo populacional, questiona-se, qual a atuação do Estado para garantir a estes cidadãos proteção dos seus direitos básicos, dignidade, inclusão social e políticas públicas. Em verdade, este é um tema deixado de lado nas discussões políticas da atualidade, sendo, portanto, dever do mundo acadêmico trazê-lo a debate e com este propósito o presente artigo foi desenvolvido. Tendo em vista a limitação de laudas, inicia-se o abordando o tem da exclusão e inclusão como fenômenos contemporâneos, após passa-se para análise da dignidade humana e políticas públicas, como meios de propiciar a inclusão social.

Palavras-chave: Exclusão; Heterossexualidade; Inclusão Social. Política pública.

Abstract: The preconception of different sexual orientation is a notorious fact at society since a lot of years ago. People with different sexual options, like homosexual, transvestite, transsexual, lesbian etc. suffer with the violence, disgrace and sometimes are murdered, outworking diversity disrespect. Before the expanding of physics and mental violence index oriented for these group of people, question the State performance to ensure the protection of citizens basics rights, dignity, social inclusion and public policies. Truly, this point is always forgotten in politician debate, so should the academic world bring to discussion and with this purpose this paper was developed. Aim the limite number of pages, started the paper approaching the

exclusion and inclusion social like contemporary phenomena, thereupon look into human dignity and public policies, as a tool to realization the social inclusion.

Key words: Exclusion; Heterosexuality; Social Inclusion; Public Policy

CONSIDERAÇÕES INICIAS

A sociedade há muito tempo instituiu como valores básicos a sexualidade binária, sendo normal para a maioria dos indivíduos a relação entre pessoas de sexos diferentes, havendo forte preconceito e não aceitação daqueles que não seguem determinados valores instituídos como moral e socialmente corretos, ou que optaram por uma orientação sexual diferente. Sabe-se que historicamente, a sexualidade humana tem como parâmetro a heterossexualidade. Isso resultou na materialização de diferentes modalidades de preconceitos e, conseqüentemente, na imposição e naturalização da invisibilidade das práticas afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo.

A discriminação e o preconceito para essa parcela da população é latente e sua origem, começa com o forte papel da igreja cristã neste processo de exclusão e marginalização social. Afinal, os elementos precursores da intolerância contra este grupo de pessoas emanam de uma cultura ocidental que é altamente influenciada, ao longo da História, por três religiões – Judaísmo, Cristianismo e Islamismo – que condenam qualquer conduta sexual diferente de um padrão estabelecido em seus códigos morais e éticos escritos há centenas de anos. (PERET, 2005).

Para este autor, nessas doutrinas, o homem se confunde com o masculino e a mulher com o feminino. “Qualquer outro padrão de conduta social é tratado como “anormal”, “pecaminoso” e digno da fúria divina” (PERET, 2005, p.45).

Segundo Perret (2005, p. 45)

Embora a orientação sexual do indivíduo não esteja necessariamente estampada em sua conduta social, a sociedade parece esperar que o indivíduo com uma sexualidade tida como “desviante” demonstre um comportamento social igualmente “inverso”; nessa concepção, o homem homossexual deve ser feminino e a mulher homossexual deve ser masculina, e ambos só podem buscar satisfação sexual com outras pessoas do mesmo sexo, mas que manifestam uma sexualidade “normal”, o que alimenta o mito de que os homossexuais procuram levar os heterossexuais

“ao erro”. Isso gera um segundo desdobramento, a partir do fato estabelecido de que a nossa cultura e estrutura social estabelecem uma supremacia de valor ao homem heterossexual. Tanto a mulher heterossexual quanto o homem homossexual – considerado “invertido” e “feminino” são colocados em um patamar de inferioridade social. Tais argumentos na atualidade fomentam a ideologia homofóbica que acompanha a sociedade até hoje e a desumanização destas pessoas em decorrência da sua opção sexual é certamente a condição sine qua non da sua inferiorização, segregação e marginalização. Contudo, hoje se vive em um estado democrático e laico, onde as crenças religiosas não podem prevalecer frente a direitos constitucionalmente previstos, como por exemplo, a dignidade e intimidade. O que infelizmente, não se vê na prática, uma vez que, que fazem parte do Congresso Nacional no ano de 2015, trinta e sete deputados, que trazem e defendem veemente os fundamentos da sua religião ou crença, ou seja, não aceitam os valores sociais e a diversidade como categorias necessárias nos atuais contextos sociais, culturais e identitários.

Não se pode permitir que em pleno século XXI, retornem pensamentos e posições tidas nas civilizações passadas, afinal, se vive em uma sociedade globalizada que visa desenvolvimento e progresso em todos os sentidos, a diversidade seja ela por orientação sexual, crença, etnia, etc. deve ser respeitada e não pode ser motivo de marginalização e exclusão do próximo. Para tanto, “liberdade, igualdade e dignidade são os princípios estruturantes, derivado da idéia de direitos humanos e dos direitos constitucionais fundamentais, para a construção de um direito democrático da sexualidade” (RIOS, 2007, p.37).

1. EXCLUSÃO E INCLUSÃO COMO FENÔMENOS CONTEMPORÂNEOS

Atualmente, se vive em uma sociedade globalizada, onde parte da população leia-se aqueles que detém o poder econômico e maior acesso aos meios de comunicação, possuem possibilidade ampla e ilimitada à informação e a educação. O avanço tecnológico veio com a promessa de trazer melhorias em diversos aspectos da vida cotidiana, afinal, haveria uma espécie de sociedade cosmopolita, em que os diferentes povos e grupos sociais poderiam conhecer a realidade do outro e compartilhar sua cultura. Essa interação entre diferentes grupos e culturas prometia diminuir os preconceitos e os dogmas tidos como absolutos, assim como, aumentar a inclusão social, porém, questiona-se se esse avanço tecnológico mencionado e a globalização realmente cumpriram esse papel de diminuição da exclusão.

Infelizmente, teme-se pela constatação do oposto, pois, cada dia aumentam as desigualdades sociais e exclusão de alguns grupos que continuam a sofrer diferentes formas de violência, como os LGBT que sofrem diariamente com a discriminação e o preconceito por sua opção/orientação sexual.

A questão do preconceito quanto às orientações sexuais diversas da heterossexualidade, ocorre cada dia mais no Brasil. Porém, é inegável que homossexuais, transexuais, travestis, lésbicas e outros gêneros, sofrem muito com a violência seja ela física ou simbólica, mesmo ainda, havendo a predominância da violência física não cabe ignorar as demais, que também causam grandes prejuízos. No Brasil, atualmente, existem índices apenas não governamentais, realizados por Grupos de defesa aos direitos sexuais e pela mídia e estes apontam um alto índice de agressão física e homicídio contra esses grupos. Os dados referentes a preconceito e discriminação no Brasil são alarmantes, segundo o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil no ano de 2011

O poder público federal brasileiro registrou, em 2011, 6.809 denúncias de violações de direitos humanos de caráter homofóbico (preconceito por orientação sexual e identidade de gênero presumida). Em relatório pioneiro, que sistematiza pela primeira vez dados oficiais, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República mapeou a extensão e as características deste fenômeno: as vítimas e os agressores preferenciais, os espaços onde a discriminação prepondera e a articulação a outros marcadores sociais, tais como a faixa etária e a cor da pele, são elementos que aparecem no "De acordo com os dados - coletados através do Disque 100 (SDH), pela Central de Atendimento à Mulher, pelo Disque Saúde (Ministério da Saúde) e por emails e correspondências enviadas ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT -, 67,5% das vítimas eram homens e 85,5%, homossexuais. Eles também são maioria na condição de suspeitos (52,5%), categoria cujos heterossexuais predominam (43,9%). As mulheres representam 26,4% das vítimas e 34,5% das agressoras. Do total das vítimas, 69% eram jovens (de 15 a 29 anos). "Os dados evidenciam como os papéis de gênero se refletem nos indicadores de violência. No Brasil, a construção da masculinidade é um processo marcado pela violência. Ser homem implica na adoção de condutas geralmente violentas, dominadas pela lógica da virilidade e do machismo que é assimilada desde cedo. A exigência social pede que os homens sejam heterossexuais. Quando violadas ou subvertidas, tais condutas e normas heteronormativas são motivo para todo tipo de violência. O relatório reflete, nesse sentido, práticas sociais muito arraigadas em um país onde a masculinidade é um elemento que compõe a sociedade", afirma Marco Aurélio Prado, psicólogo e professor da Universidade Federal de Minas Gerais, que desenvolve pesquisas do campo das relações de gênero e da cidadania LGBT.

(<http://altosertao.com.br/colunistas/dr-ferreira-junior/716-homofobia-no-brasil-retrato-de-uma-sociedade-intolerante>, 2011).

Assim, as repressões sociais são “regras, normas, leis e valores definidos explicitamente pela religião, pela moral, pelo direito e, no caso da nossa sociedade, pela ciência também”. As justificativas para repressões, proibições e interditos são dadas por racionalizações, “encarregadas de torná-los racionais, inteligíveis, lógicos e aceitáveis” (CHAUÍ, 1991, p.118).

A exclusão social é um fenômeno complexo, que não decorre de apenas um fator, assim como não repercute em apenas uma esfera, este fenômeno em verdade possui dimensões objetivas que se relaciona com a desigualdade social, ética que remete a injustiça e subjetiva porque está relacionada com o sofrimento do excluído.

Percebe-se, que é um fenômeno de descompromisso político com o sofrimento do outro. A falta de sensibilização ou de reconhecimento da outridade possibilita na maior parte dos casos uma espécie de dupla punição aos excluídos, porque normalmente estão nesta qualidade pelas omissões estatais, pela não concretização de seus direitos, como acesso à educação, mercado de trabalho, saúde, cidadania. Como consequência pela negação de seus direitos a sua condição de sub-cidadão, bem como a omissão do Estado em busca de políticas públicas para inclusão social.

Tais omissões, ou quando pela questão da sexualidade se excluem lésbicas e gays do conceito jurídico de família do Estado, quando se negam condições de cidadania pela orientação sexual, quando não podem expressar seu desejo pelo mesmo sexo (como no caso dos membros exército), ou no caso de hospitais que não permitem aos companheiras (os) tomar decisões médicas ou até mesmo visitar os entes internos. “Essas privações de direitos civis atentam para o fato de que os direitos legais e econômicos também dizem da forma de distribuição sexual e de gênero sob a qual a organização social está baseada” (FROEMMING, 2008, p.27).

Desta forma, há um questionamento que deve ser levantado, observando a realidade que se vive atualmente. Há de fato inclusão? A sociedade de fato aceita tais realidades?

Nesse sentido Froemming (2008, p. 30) assevera:

São muitos os motivos que levam a não aceitação na sociedade e no próprio Estado, podendo-se citar a pobreza, a etnia, a crença, opção sexual, o tipo físico, enfim, cada dia mais se criam padrões sociais que visam não integrar aqueles que não atendem as exigências. Os processos de exclusão social, não são novidade na história brasileira como já abordado, afinal, se convive com essa realidade desde os tempos coloniais, e esse fenômeno é erroneamente entendido como sinônimo de pobreza, todavia, o primeiro está presente nas sociedades de uma forma mundial, ou seja, assola inclusive os países desenvolvidos, vistos economicamente como de primeiro mundo.

Não há como negar que a situação dos países subdesenvolvidos é bem pior, pois, gerou o aumento das desigualdades entre seus cidadãos, ou seja, internamente, mas também desses países em comparação com os mais desenvolvidos, ou seja, resultando em uma desigualdade no âmbito externo também. A exclusão gera para aqueles que a suportam uma desigualdade cruel de qualidade de vida, em comparação com os que são aceitos tanto pela sociedade, quanto pela economia e Estado. Não há como limitar as suas causas, tampouco, as pessoas à que ela se destina, pois, podem ser considerados excluídos sociais todos aqueles que são rejeitados pelo mercado ou afrontam os valores que orientam a sociedade, vale ressaltar, que além de rejeitados física, geográfica ou materialmente, há uma negação à cultura destes excluídos, afinal, por não serem aceitos na sociedade não há que se reconhecer os seus valores.

Segundo Froemming (2008, p. 30), na perspectiva moral, práticas que não se encaixam em padrões morais vigentes são contrárias às virtudes, isto é, são vícios. Estes possuem, segundo Chauí citada por Froemming (2008, p.30), três sentidos principais:

disposição para o mal e para o pecado, tendência ou impulso incontrolável (defeito), depravação (ligando o vício às condutas sexuais reprovadas socialmente). Os três sentidos referenciam a norma, sendo no caso do primeiro uma normativa natural, tendência de comportamento; no caso do segundo, uma norma tanto natural quanto social, e no terceiro, referente a norma social.

No século XIX, pensou-se viver tempos de construção de sistemas de proteção e inclusão social, contudo, estes sistemas encontram-se fragilizados pela internacionalização da economia, bem como pela crise do Estado, que deveria ser garantidor da inclusão. Esta crise decorre do modelo falho de solidariedade e vínculo social que se vive. Atualmente, vive-se uma sociedade individualista e

egoísta, que não vê o outro como seu próximo, há um enfraquecimento dos vínculos sociais, o que fez gerar uma fragilização nos movimentos sociais, que não possuem mais voz para efetuar mudanças sociais.

Em decorrência de ser um tema abrangente, para seu estudo é necessária que ocorra delimitação no espaço e tempo ao qual o fenômeno se refere, desta forma, se restringirá a falar da inclusão e exclusão social no território brasileiro das pessoas com orientações sexuais diversas da heterossexualidade. Desta forma, esta parcela populacional sofre com diversas formas de violência, que não são tratadas por serem tidas como invisíveis, porém, geram grandes prejuízos e agridem os direitos subjetivos do sujeito, não podendo de maneira alguma serem aceitas na sociedade que se vive. Sabe-se da dificuldade na sua constatação, por não ser exposta de uma forma tão direta quanto a física, tampouco, deixarem marcas visíveis, porém, esses grupos sofrem opressão e agressões da família, de colegas de trabalho, escola e dos poderes públicos como a polícia e o Estado que ao não prever efetivas políticas públicas que visem a proteção, inclusão social e assegure os direitos constitucionalmente previsto para esses grupos, na sua condição de cidadãos, acaba cometendo violência estrutural.

2. DIGNIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: PELO FIM DO PRECONCEITO

O que se quer para todos os indivíduos, independente de orientação sexual, cultural, social é que sua dignidade seja respeitada, que seus direitos sejam concretizados e que políticas públicas para a diversidade sejam efetivamente criadas.

A dignidade da pessoa humana; atua como elemento fundamental e esclarecedor dos direitos e garantias fundamentais confere unidade de sentido e legitimidade à ordem constitucional, embora de modo e intensidade variáveis, já que nem todos os direitos fundamentais positivados na Constituição podem ser reconduzidos de modo direto e igual e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Cabe destacar o conceito que Sarlet (2007, p. 62) atribui à dignidade da pessoa humana, a qual, para ele, consiste na

[...] qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Para Martins (2003, p. 112), “a dignidade da pessoa humana se enquadraria no que parte da doutrina costuma chamar de conceito jurídico indeterminado”, o que nos induz a concluir que não se admite que todo e qualquer conteúdo seja possível, cabendo ao intérprete buscar no sistema jurídico quais as concepções compatíveis com sua importância constitucional.

A dignidade é atribuída ao homem em decorrência das suas características de racionalidade. Então, se todos os seres humanos são portadores de dignidade, independente de sua opção/orientação sexual, possuindo uma igualdade intrínseca, e comungando das mesmas potencialidades, obviamente, têm os mesmos direitos. Dessa forma, “atribui-se a todo ser humano um predicado de dignidade, sendo que a mesma é que o transforma em pessoa, sujeito de direitos essenciais, derivados da própria condição humana” (CORRÊA, 2007, p. 29)

O princípio da dignidade da pessoa humana representa hoje a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de aceitar o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de ser, pensar e criar “identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo”, bem como despontou no Brasil nos últimos anos, sendo que, ainda vive um momento de elaboração doutrinária e de busca de maior densidade jurídica (BARROSO; BARCELLOS, 2003).

Assim, o século XX (XXI) é (foi) marcado por uma nova e importante função do Estado, a promoção do bem-estar social. Essa nova demanda social requer do Estado uma atuação diferenciada e mais diretamente ligada aos problemas do cotidiano da sociedade e desses grupos em especial. É nesse contexto que surgem as políticas públicas, com o objetivo de dar respostas a sociedade e a fazer valer os direitos íntimos dos cidadãos.

Segundo Bobbio (1995), cumpre conceituar o que convencionalmente denominou-se política. Para este autor a palavra política encontra-se associada a tudo o que se relaciona à cidade, civil, sociável ou social. A significação originária do grego possuiria a designação de *pólis*, daí porque a possível associação da palavra ao conceito pública (que denota comum a todos, do Estado, o povo em geral) para conceituar o que tem ligação ao planejamento, aplicação e execução das medidas necessárias à estruturação da sociedade. Nessa linha assevera Bucci (2006, p. 269) “que o adjetivo “pública”, justaposto ao substantivo ‘política’, sinaliza tanto os destinatários como também os autores da política”.

Acrescenta ainda que uma política será pública quando efetivamente contemplar interesses públicos, voltados à coletividade. “E isto não como uma mera fórmula justificadora de que seja diferente dos interesses particulares, mas sim por ser sua realização desejada pela sociedade “(BUCCI, 2006, p.269).

Assim, por políticas públicas entende-se, segundo Bucci (2006, p. 135),

todas as ações – fazer – como também, as omissões – deixar de fazer – dos governos, procurando sempre atender às demandas da população, com foco em determinada área de necessidade social, sendo o fundamento mediato e fonte de justificação das políticas públicas o Estado Social, marcado pela obrigação de implemento dos direitos fundamentais, aqueles que exigem uma prestação positiva do Poder Público.

Assim, percebe-se que a política pública traz consigo, como pressuposto, a participação dos cidadãos na tomada de decisões acerca de projetos e atividades que irão influenciar diretamente as suas vidas. Política pública é expressão polissêmica que compreende, em sentido amplo, todos os instrumentos de ação dos governos. Nesse sentido, para Oliveira (2006, p. 251), políticas públicas referem-se a “providências para que os direitos se realizem, para que as satisfações sejam atendidas, para que as determinações constitucionais e legais saiam do papel e se transformem em utilidades aos governados”.

Para Bontempo (2005, p. 210),

as políticas públicas estão diretamente ligadas à implementação dos direitos sociais, destacando que a constitucionalização de tais direitos sociais exigem uma postura ativa por parte do Estado, com a finalidade de promover condições para que eles possam ser efetivamente usufruídos. Conclui que estas condições, que devem ser produzidas pelo Estado, nada mais são do que as chamadas “políticas públicas”.

Por oportuno há que se referir também, que a visão de política pública está ligada à concepção de Estado que se adota, ou seja, o ideário do modelo de Estado é que irá determinar a política pública a ser adotada. Tais políticas, em seu entender, são construídas a partir das representações sociais que cada sociedade desenvolve a respeito de si própria, pelo que são ações que guardam intrínseca conexão com o universo cultural e simbólico, que é próprio de uma determinada realidade social.

No entendimento de Bucci (2006, p. 251), “políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Portanto, faz-se necessário que as políticas públicas sejam vistas como canais capazes de modificar e integrar o mundo da vida e do direito, sendo, por isto, indispensável ter as condições materiais necessárias para subsistir e enfrentar os desafios deste século. O personagem principal deste cenário, o homem, ainda não entrou em cena, pois a sociedade da qual faz parte vivencia uma necessidade por mudanças que sejam percebidas em relação a sua integração e aos interesses comuns voltados a sua própria sobrevivência.

Segundo o autor, o papel do Estado é questionado quanto aos seus aspectos centrais. No entanto, também resta comprovada a sua importância como agente de intervenção e regulação. É necessário compreender a capacidade do Estado como limitada, devendo ser visto como agente interventor institucional que ainda necessita superar a burocracia para afastar um funcionamento predatório no alcance das demandas e interesses dos governantes.

Sabe-se que política pública é uma ferramenta da política social, um instrumento na busca de um bem-estar social. A tarefa é multidisciplinar, pois o foco das políticas públicas e o das políticas sociais são diferentes. A diferença está em que as políticas públicas buscam explicar a natureza de seus processos, enquanto as políticas sociais buscam o Estado de bem-estar social, que se dissemina em várias áreas dos serviços sociais, cuja agenda se volta para os excluídos e

marginalizados, em todas as dimensões, como de gênero, de pobreza e de desigualdade social (SANTOS; JUNIOR, 2007).

Para Carvalho (2002), os direitos sociais possibilitam as sociedades politicamente organizadas combater os excessos das desigualdades resultantes do sistema capitalista, procurando garantir o mínimo de bem-estar social a todos, tendo como ideia central a justiça social.

A existência e concretização de tais políticas devem alcançar mais resultados coletivos do que individuais. As dificuldades são inúmeras no campo da política e dos direitos sociais, mas o seu ciclo deve ser superado por meio de um processo dinâmico de fixação de prioridades, pois existem vários problemas e poucas soluções, o que exige novas políticas de gerenciamento.

De acordo com as categorias acima expostas: onde está o Estado que não protege seus cidadãos? Qual é o papel da sociedade civil que não se mobiliza na proteção dos seus iguais? Tais práticas absurdas são consequências de uma negação de direitos que ocorrem há muito tempo e provém de todos os setores, começando pela família, que esconde, não aceita, discrimina e muitas vezes até expulsa seus familiares de casa, sejam eles filhos, pais, primos, etc. por não aceitarem a diferença e não conseguirem defender o que não é socialmente aceito e foge da “normalidade”. Nesse caminho, gerou-se uma intolerância de difícil reversão que só cresce nesta sociedade entendida como moderna, globalizada e atualizada.

O problema está em todos os aspectos, esse grupo sofre repressão em todos os âmbitos, inclusive, no político, havendo representantes do governo e do povo que lutam contra qualquer conquista desta massa, o que gera um absurdo, uma vez que os governantes que deveriam proteger e defender a população vai contra isso limitando e privando de direitos inerentes aos seres humanos, independente de opção sexual, raça ou credo.

A ausência de políticas públicas destinadas à inclusão desses indivíduos os coloca cada vez mais à margem da sociedade, os negam direitos e o próprio exercício da cidadania. A exclusão social dos gays, lésbicas, travestis, transexuais e demais gêneros começa quando são diretamente ligados a marginalização, promiscuidade, HIV e AIDS. Para, além disso, o mercado de trabalho muitas vezes

também lhes fecha as portas, a iniciativa privada infelizmente, não admite a inclusão destes por não estarem preparados a lidar com a diferença. Mas ressalta-se que poucos são os que possuem oportunidade de realmente buscar a profissão que tenham maior afinidade e aptidão. Deve-se romper com a subordinação, subalternidade e discriminação para que se incorpore na sociedade a inclusão destas pessoas que não são aceitas em decorrência de sua orientação sexual.

Detoni e Goulart salientam:

A manutenção do binarismo sexual como modelo operacional de pensar políticas públicas esconde agressões e dificuldades de acesso a políticas básicas por conta de populações LGBT (principalmente transexual) (...). (2013, p. 126):

Ressalta-se ainda, que existe outro preconceito que deve ser superado para implementação de políticas públicas que visem proteção desta parcela social, que é a dificuldade de ver o homem na posição de vítima da violência, dificilmente encontram-se medidas que protejam o homem da agressão física e simbólica, este é colocado social e historicamente na posição de agressor. Infelizmente essa realidade de violência é comum na vida de homens homossexuais, especialmente negros e de baixa renda, que pela dificuldade acima trazida acaba sendo desconsiderada. Desta forma, a violência contra a figura masculina não possui inteligibilidade, o que os coloca duplamente na posição de vulnerabilidade e marginalização.

Existem associações não governamentais e grupos que lutam pelo fim da discriminação, violência e exclusão em decorrência da orientação sexual que desempenham atividades de inclusão social deste grupo, visam seu acesso a cursos profissionalizantes, a tecnologias, atendimentos médicos etc. Embora seja uma iniciativa que merece muito prestígio, não tem o condão de mudar a realidade social, se limita aos seus locais de atuação. Há necessidade de medidas de inclusão realizadas pelo Estado, para que possa abranger a categoria como um todo e não por regiões. Além do mais, necessário ressaltar que o Estado possui obrigação institucional de promover a inclusão de seus cidadãos, sob pena de estar negando princípios como igualdade e cidadania.

Por isso, Rios (2007) conceitua o termo “direito democrático da sexualidade”, combinação de legislação protetiva e igual acesso aos bens necessários para a vida em sociedade. Desse dependem diferentes processos de regulação social, que passam não só pela esfera das políticas públicas.

Uma questão sempre levantada pelos ativistas LGBT é que este grupo destaca a necessidade de ganhar respeito e reconhecimento, tanto no âmbito do público, quanto no contexto concreto das cidades, comunidades e bairros. Hutta e Balzer (2013, p. 331), asseveram que ganhar respeito é uma forma prática de desenvolver cidadania que implica a possibilidade de gerar presença legítima e participar de reivindicações para espaços coletivos. Mesmo onde tais afirmações não implicam diretamente uma participação nas instituições do Estado, elas podem servir como condição ou como primeiro passo.

Percebe-se que o anseio dessa parcela populacional é apenas a concretização dos seus direitos fundamentais, buscam respeito, medidas de inclusão e comprometimento do Estado que vá além daquelas que os liguem a marginalidade e doenças sexualmente transmissíveis. Atualmente, uma das poucas políticas públicas para este grupo, se não a única, foca na doença e tratamento, ligando esta camada diretamente a ideia de portadores de HIV e AIDS.

São excluídos sociais por serem vistos como ameaça às normas hegemônicas, contudo, esses valores preconceituosos e intolerantes precisam ser retirados da sociedade, deve haver maior humanização e as pessoas, independentemente, de suas escolhas precisam ser vistas como seres humanos e tratadas como tal. A mobilização do SUS para medidas destinadas a este grupo é muito importante para garantia de alguns direitos, contudo, deve caminhar ao lado de medidas que visem inclusão social, aceitação, para que haja realmente uma maior qualidade de vida e diminuição das diversas formas de violências contra estes grupos.

Pode-se vislumbrar a inclusão social e respeito público com a criação de grupos políticos e sociais para maior visibilidade de problemas agudos que são muitas vezes deixados de lado nos debates políticos, por diversos motivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente aos argumentos e dados trazidos ao longo do artigo pode-se concluir que o tema de exclusão de pessoas com orientações sexuais diferentes do heterossexualismo é importante e que deve ser enfrentado. Sendo necessário que haja inclusão social desta parcela populacional para que possam realmente viver sua dignidade de forma plena, afinal, as agressões físicas e simbólicas, bem como, a omissão Estatal para com estes grupos fere a lei maior do país. Da análise da realidade brasileira observa-se a falta de políticas públicas que visem inclusão, afinal, as já existentes abrangem apenas o campo da saúde e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, fato que indubitavelmente levou a marginalização deste grupo, assim como, a sua estigmatização a doenças como AIDS e HIV.

Desta forma, defende-se a necessidade de implementação de políticas públicas almejando o respeito e inclusão dos homossexuais a comunidade brasileira como forma de assegurar o exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana, afinal, a aceitação das diferenças e uma sociedade mais tolerante e solidária é sonhado em todas as realidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCELLOS, Ana Paula de. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Legitimação dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. O princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. “Alguns Parâmetros Normativos para a Ponderação Constitucional”. In: BARROSO, Luís R. (Org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. “O Começo da História. A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro”. In: BARROSO, Luís R. (Org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas - limites e possibilidades da Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BORILLO, Daniel. **Homofobia: histórias e críticas de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

_____. **Dicionário de política**. Tradução de Carmem C. Varrialle et al. 8. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

BONTEMPO, Alessandra Gotti. **Direitos sociais**. Eficácia e acionabilidade à luz da Constituição de 1988. Curitiba: Juruá, 2005.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; MOURA, Oyára Cristina Costa de. Transexualidade: a redefinição da sexualidade e o direito à identidade pessoal. In: **Direito e Cidadania**. LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante, LONDERO, Josirene Cândido; DANTAS, Roberto Ribeiro (Org.). Juiz de Fora: Editar, 2006, p. 73-84.

CABRAL, Vinicius; SILVA, Joseli Maria; ORNAT, Marcio José. "Espaço e morte nas representações sociais de travestis". **Geografias malditas: corpos, sexualidades e espaços**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2013. p. (273 – 310).

CARDOSO, Fernando Luiz. O conceito de orientação sexual na encruzilhada entre sexo, gênero e motricidade. In: **Revista interamericana Journal of psychology**. 2008, vol. 42, n.1. PP.69-79. Disponível em www.psicorig.org. Acesso: 23 de abril de 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CORRÊA, Marcos José Gomes. **Direitos humanos: concepção e fundamento, in: direitos humanos: fundamentos, proteção e implementação, perspectivas e desafios contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2007. v. 2.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual: Essa nossa (des)conhecida**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

DETONI, Priscila Pavan; GOULART, Lucas Aguiar. "A mulher-mãe e o homem ausente: notas sobre feminilidades e masculinidades nos documentos das políticas de assistência social." **Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: Sulina, 2013. p. 118-130.

FROEMMING, Cecília Nunes. **O sujeito de direitos fora da heterossexualidade: diversidade social e política de assistência**, 2008. Porto Alegre: PUC-RS, 2008. 150p. Dissertação. (Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Serviço Social)

HUTTA, Jan Simon; BALZER, Carsten. "Identidades e cidadania em construção: historização do 'T' nas políticas de antiviolença LGBT no Brasil." **Geografias malditas: corpos, sexualidades e espaços**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2013. p. (311-338).

LOPES, José Reinaldo de Lima; VENTURA, Miriam; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; et. al. **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana: princípio constitucional fundamental**. Curitiba: Juruá, 2003.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **Curso de direito financeiro**. São Paulo: RT, 2006.

PERET, Luiz Eduardo Neves. **Do armário à tela global: a representação social da homossexualidade na telenovela brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ/FCS, 2005. 278 p. Dissertação. (Mestrado em Comunicação Social).

PINSKY, Jaime (Org). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

POCAHY, Fernando. **Rompendo o silêncio: políticas, teorias e atuação**. Porto Alegre: Nuances, 2007.

POLLAK, Michel. **Os Homossexuais e a Aids**. São Paulo: Estação Liberdade, 1990.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

PRATES, Jane. **O planejamento da pesquisa**. Revista Temporalis nº 7. Porto Alegre: ABEPSS, 2003.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil: 1890-1930**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

RIOS, Roger Raupp. **A Homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livrariado Advogado, 2001.

RIOS, Roger Raupp. **Direitos Sexuais de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Contexto Latino Americano**. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/rogerport.pdf>, desde 13.05.2005.

RIOS, Roger Raupp (org). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIOS, Roger Raupp. **O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual**: a homossexualidade no direito brasileiro e norte-americano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos. **A globalização ou o mito do fim do Estado**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. “Reserva do Possível, Mínimo Existencial e Direito à Saúde: Algumas Aproximações”. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). **Direitos fundamentais: orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual.e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TONELI, Maria Juracy Figueiras; AMARAL, Marília dos Santos. “Sobre travestilidades e políticas públicas: como se produzem os sujeitos da vulnerabilidade”. **Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: Sulinas, 2013. p. (32-48).

VERAS, Maria. “Exclusão social: um problema brasileiro de 500 anos”. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010. (p.29-56)

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. “Refletindo sobre noção de exclusão”. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010. (p.17-28)

SITES

(<http://altosertao.com.br/colunistas/dr-ferreira-junior/716-homofobia-no-brasil-retrato-de-uma-sociedade-intolerante>, 2011).